



PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVAL VELHO

www.ervalvelho.sc.gov.br

RUA NEREU RAMOS, Nº 204, CENTRO, ERVAL VELHO, SC, CEP 89613-000

FONE: (49) 3542-1222 - e-mail: compras@ervalvelho.sc.gov.br

CNPJ nº 82.939.422/0001-91

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 089/2023 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 010/2023

Código registro TCE:

O MUNICÍPIO DE ERVAL VELHO, SC, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 82.939.422/0001-91, representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Severino Jaime Schmidt **TORNA PÚBLICO** que fará realizar **LICITAÇÃO** na modalidade **INEXIGIBILIDADE**, a ser processada e julgada em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, suas respectivas alterações e demais legislações aplicáveis

1. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Art. 74, inciso III, alínea “c”, da Lei nº 14.133/21.

2. OBJETO

Constitui objeto a contratação de assessoria técnica para realização, organização e execução da Conferência Intermunicipal de Cultura, pela empresa **INSTITUTO CRESCER**, com fundamento no 74, inciso III, alínea “c”, da Lei nº 14.133/21.

3. JUSTIFICATIVA

A Lei Paulo Gustavo (Lei Complementar nº 195, de 08 de julho de 2022) dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas em decorrência dos efeitos econômicos e sociais da pandemia da covid-19. Ela prevê o repasse de R\$ 3,862 bilhões a estados, municípios e ao Distrito Federal para aplicação em ações emergenciais que visem a combater e mitigar os efeitos da pandemia da covid-19 sobre o setor cultural. O Município de Erval Velho irá receber R\$ 57.092,94 que deverão ser aplicados em conformidade com as orientações da regulamentação do DECRETO Nº 11.525, DE 11 DE MAIO DE 2023, Regulamenta a Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022, que dispõe sobre o apoio financeiro da União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para garantir ações emergenciais direcionadas ao setor cultural. Considerando: Art. 17. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão utilizar até cinco por cento dos recursos recebidos para a operacionalização das ações de que trata este Decreto, observado o teto de R\$ 6.000.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVAL VELHO

www.ervalvelho.sc.gov.br

RUA NEREU RAMOS, Nº 204, CENTRO, ERVAL VELHO, SC, CEP 89613-000

FONE: (49) 3542-1222 - e-mail: compras@ervalvelho.sc.gov.br

CNPJ nº 82.939.422/0001-91

(seis milhões de reais). Art. 18. O percentual a que se refere o art. 17 será utilizado exclusivamente com o objetivo de garantir mais qualificação, eficiência, eficácia e efetividade na execução dos recursos recebidos pelos entes federativos, por meio da celebração de parcerias com universidades e entidades sem fins lucrativos ou da contratação de serviços, como: I - ferramentas digitais de mapeamento, monitoramento, cadastro e inscrição de propostas; II - oficinas, minicursos, atividades para sensibilização de novos públicos e realização de busca ativa para inscrição de propostas; III - análise de propostas, incluída a remuneração de pareceristas e os custos relativos ao processo seletivo realizado por comissões de seleção, inclusive bancas de heteroidentificação; IV - suporte ao acompanhamento e ao monitoramento dos processos e das propostas apoiadas; e V - consultorias, auditorias externas e estudos técnicos, incluídas as avaliações de impacto e de resultados. (...)

A consultora é Especialista em Ensino da Arte, Fundamentos Estéticos e Metodológicos - FURB - Fundação Universidade Regional de Blumenau, graduada em Licenciatura Plena Educação Artística - Habilitação em Artes Plásticas - UNOESC - Campus Chapecó, cursou Bacharelado em Música - Habilitação em Canto pela UFPEL - Universidade Federal de Pelotas. Foi Secretária de Cultura de Chapecó. Presidiu o Conselho Estadual de Gestores Municipais de Cultura de Santa Catarina - CONGESC - órgão colegiado da Federação Catarinense de Municípios – FECAM. Presidiu o Conselho Estadual de Cultura de Santa Catarina. Coordenou o Colegiado de cultura da AMOSC. Foi técnica de cultura do SESC Santa Catarina nas Unidades de Chapecó e Joinville. Atuou como preparadora vocal e regente de coros em Chapecó e região oeste catarinense por mais de 12 anos. Atua como consultora e assessora em projetos culturais, organização de sistemas de cultura para municípios. Participante em mais de 20 comissões de avaliação de festivais da canção decomposição e interpretação. Recebeu em 2017 a “Medalha de Mérito Cultural Cruz e Sousa”. Recebeu em 2018 o reconhecimento da Federação Catarinense de Municípios e do Fórum de Gestores Municipais de Cultura pela atuação frente ao Conselho de Gestores Municipais de Cultura de SC a favor da gestão Cultural no Estado de Santa Catarina. Recebeu em 2022 o Prêmio Catarinense de Boas Práticas em Gestão Cultural do X Fórum Catarinense de Gestores Municipais de Cultura em nome da Fundação Cultural de Chapecó. Atualmente é presidente da Fundação de Cultura de Chapecó e Coordenadora do Colegiado de Cultura da AMOSC. Atua diretamente com as políticas públicas para a área de cultura, dentre outros trabalhos, já realizou:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVAL VELHO

www.ervalvelho.sc.gov.br

RUA NEREU RAMOS, Nº 204, CENTRO, ERVAL VELHO, SC, CEP 89613-000

FONE: (49) 3542-1222 - e-mail: compras@ervalvelho.sc.gov.br

CNPJ nº 82.939.422/0001-91

• Organização de Sistemas e Planos de Cultura de 13 municípios da região da AMAUC; • Organização de Sistemas e Planos de Cultura de 13 municípios da região da AMAI; • Organização de Sistemas e Planos de Cultura de 10 municípios da região da AMOSC; • Organização de Sistemas e Planos de Cultura de 12 municípios da região da AMARP; • Organização do Sistema e Plano de Cultura do município de Joaçaba; • Organização do Sistema e Plano de Cultura do município de Palma Sola; • Organização do Sistema e Plano de Cultura do município de Coronel Freitas; • Organização do Sistema e Plano de Cultura do município de Ouro, através do Instituto Crescer; • Organização do Sistema e Plano de Cultura do município de Serra Alta, através da EGEM; • Elaboração dos Planos de Cultura de 6 Municípios da região da AMVALI, através do SEBRAE; • Realização do Mapeamento Cultural do Município de Ipumirim; • Orientação sobre aplicação da Lei Federal Aldir Blanc para Municípios das regiões da AMAUC, AMNOROESTE, AMMOC, AMARP, CIF (Consórcio Intermunicipal da Fronteira) mais o município de Cunha Porã. Pelo exposto, solicito a contratação da profissional indicada, dentre tantos e de importante qualificação apresenta-se como profissional expoente da área. Para instruir o processo de contratação, encaminhamos em anexo as certidões comprobatórias de regularidade fiscal da empresa INSTITUTO CRESCER, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 40.548.864/0001-67, com sede na Avenida Arthur Adolfo Santos, 233, Parque das Andorinhas, Zortéa/SC contato pelo fone: 49 99947-0439, e-mail contato.institutocrescer@gmail.com, representada por Acácio Antunes, portador do CPF nº 063.336.819-97..

5. DA CONTRATADA

Contratada: **INSTITUTO CRESCER**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 40.548.864/0001-67, com sede na Avenida Arthur Adolfo Santos, 233, Parque das Andorinhas, do município de Zortéa/SC contato pelo fone: 49 99947-0439, e-mail contato.institutocrescer@gmail.com, representada neste ato pelo senhor Acácio Antunes, portador do CPF nº 063.336.819-97.

A referida proponente preencheu os requisitos exigidos previamente à contratação via inexigibilidade de licitação, uma vez que possui todas as condições de habilitação jurídica, qualificação técnica e regularidade fiscais necessárias para contratar junto ao município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVAL VELHO

www.ervalvelho.sc.gov.br

RUA NEREU RAMOS, Nº 204, CENTRO, ERVAL VELHO, SC, CEP 89613-000

FONE: (49) 3542-1222 - e-mail: compras@ervalvelho.sc.gov.br

CNPJ nº 82.939.422/0001-91

5. DO PRAZO DE EXECUÇÃO: O prazo para a realização da Conferência Intermunicipal da Cultura é dia **19 de outubro de 2023**, às 13h00 com duração de 04(quatro) horas, no Centro de Eventos Prefeito Sestilho Bortolon, no Município de Catanduvas/SC.

6. ESTIMATIVA DE CUSTOS: R\$ 1.497,00 (um mil quatrocentos e noventa e sete reais) da educação.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Executar os serviços de acordo com as especificações, prazos e recursos humanos determinados neste termo.

Atender prontamente as necessidades municipais, prestando os esclarecimentos devidos e efetuando as correções e adequações que se fizerem necessárias.

Arcar com a despesa decorrente de qualquer infração/dano/etc de qualquer natureza praticada por seus empregados/prepostos/etc quando da execução do objeto do CONTRATADO.

Manter durante a execução dos serviços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta contratação.

Manter sigilo absoluto com relação a qualquer informação confidencial que venha a ter acesso, durante a execução do contrato.

Comunicar imediatamente e por escrito qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços ou iminência de fatos que possam prejudicar sua execução apresentando razões justificadas, que serão objeto de apreciação pela municipalidade.

Responsabilizar-se por todas as despesas de material, mão de obra, acidentes de trabalho, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, transportes, materiais, seguros operacionais, taxas, tributos, contribuições de qualquer natureza ou espécie e quaisquer despesas necessárias à perfeita execução dos serviços contratados.

Substituir qualquer empregado que não esteja executando os serviços a contento, ou a juízo da municipalidade, não esteja se portando de forma adequada, devido à conduta prejudicial ou inconveniente.

Preparar, corrigir ou substituir às suas expensas, no todo ou em parte os serviços que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.

Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à municipalidade, ou a terceiros decorrentes de sua culpa, ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVAL VELHO

www.ervalvelho.sc.gov.br

RUA NEREU RAMOS, Nº 204, CENTRO, ERVAL VELHO, SC, CEP 89613-000

FONE: (49) 3542-1222 - e-mail: compras@ervalvelho.sc.gov.br

CNPJ nº 82.939.422/0001-91

Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades sem prévia autorização da municipalidade.

Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os serviços ora contratados.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao serviço, que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

Efetuar o pagamento à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste termo.

Nenhum pagamento será efetuado à empresa contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

O serviço deverá estar dentro das normas técnicas aplicáveis, ficando, desde já, estabelecido que o recebimento do setor administrativo responsável e por servidores habilitados indicados para tal fim conforme estabelece a Lei nº 14.133/2021 e caso não satisfaçam às especificações exigidas ou apresentem quaisquer incorreções, não serão aceitos.

9. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS: A licitante ou a contratada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVAL VELHO

www.ervalvelho.sc.gov.br

RUA NEREU RAMOS, Nº 204, CENTRO, ERVAL VELHO, SC, CEP 89613-000

FONE: (49) 3542-1222 - e-mail: compras@ervalvelho.sc.gov.br

CNPJ nº 82.939.422/0001-91

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista no inciso I, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa de prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/21.

§ 4º A sanção prevista no inciso III, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155, da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVAL VELHO

www.ervalvelho.sc.gov.br

RUA NEREU RAMOS, Nº 204, CENTRO, ERVAL VELHO, SC, CEP 89613-000

FONE: (49) 3542-1222 - e-mail: compras@ervalvelho.sc.gov.br

CNPJ nº 82.939.422/0001-91

§ 5º A sanção prevista no inciso IV, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155, da Lei 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista no § 4º do art. 156, da Lei 14.133/21, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 6º A sanção prevista no inciso IV, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 será precedida de análise jurídica e observará a seguinte regra: quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de secretário municipal.

§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput do referido artigo.

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas no caput do art. 156, da Lei 14.133/21 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

Na aplicação da sanção prevista no inciso II do caput do art. 156 da Lei 14.133/21, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei 14.133/21 dependerá da instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVAL VELHO

www.ervalvelho.sc.gov.br

RUA NEREU RAMOS, Nº 204, CENTRO, ERVAL VELHO, SC, CEP 89613-000

FONE: (49) 3542-1222 - e-mail: compras@ervalvelho.sc.gov.br

CNPJ nº 82.939.422/0001-91

§ 1º Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

§ 2º Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

§ 3º A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

I - interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o caput do artigo 158 da Lei 14.133/21;

II - suspensão pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

III - suspensão por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

Os atos previstos como infrações administrativas na Lei 14.133/21 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei 14.133/21 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

O Poderes Executivo deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.

O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVAL VELHO

www.ervalvelho.sc.gov.br

RUA NEREU RAMOS, Nº 204, CENTRO, ERVAL VELHO, SC, CEP 89613-000

FONE: (49) 3542-1222 - e-mail: compras@ervalvelho.sc.gov.br

CNPJ nº 82.939.422/0001-91

A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

I - reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II - pagamento da multa;

III - transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V - análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/21 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

10. ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO: O servidor responsável pelo acompanhamento da execução do Contrato será a Fiscal do Processo/Contrato, o **Senhor Rodolfo Telles**, o qual compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução do contrato, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados. Sendo que de tudo dará ciência à Contratada, determinando o que for necessário.

11. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da contratação pretendida com este Projeto Básico correrão à conta da Dotação Orçamentária indicada no termo de referência.

**ÓRGÃO 04.002 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO/
DEPARTAMENTO DE CULTURA**

PROJ/ATIV – 2.047 – MANUTENÇÃO DAS FESTIVIDADES E EVENTOS CULTURAIS.

44 – 3.3.90.00.00.00.00.00 – 1.500.0000.0000.00 – RECURSOS DO TESOURO - ORDINÁRIOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVAL VELHO

www.ervalvelho.sc.gov.br

RUA NEREU RAMOS, Nº 204, CENTRO, ERVAL VELHO, SC, CEP 89613-000

FONE: (49) 3542-1222 - e-mail: compras@ervalvelho.sc.gov.br

CNPJ nº 82.939.422/0001-91

12. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO:

A empresa deverá apresentar os seguintes documentos, autenticados e dentro do prazo de validade:

- I. Apresentar Documentação fiscal atualizada do Estatuto ou Contrato Social. A contratada deverá ser do ramo de atividade pertinente e compatível com o objeto da presente licitação, detendo inquestionável reputação ético-profissional, estrutura física e corpo funcional condizentes com as demandas provenientes do certame em questão.
- II. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- III. Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);
- IV. Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede da entidade;
- V. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- VI. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF;
- VII. Certidão Negativa de Débitos com o Município de Erval Velho/SC;
- VIII. Declaração de que os(as) profissionais que compõem a Equipe Gestora, própria da empresa, e Equipe Técnica têm vinculação com a empresa de modo a garantir a prestação dos serviços contratados e o sigilo das informações; e
- IX. Anexar obrigatoriamente, no mínimo, um atestado de capacidade técnica, compatíveis com o objeto como comprovação de notória especialização no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

13. PENALIDADES - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita pelo CONTRATANTE, resguardados os preceitos legais pertinentes e garantia a defesa prévia, poderá resultar na aplicação das seguintes sanções:

- a) A recusa do prestador em prestar o serviço adjudicado acarretará a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVAL VELHO

www.ervalvelho.sc.gov.br

RUA NEREU RAMOS, Nº 204, CENTRO, ERVAL VELHO, SC, CEP 89613-000

FONE: (49) 3542-1222 - e-mail: compras@ervalvelho.sc.gov.br

CNPJ nº 82.939.422/0001-91

b) O atraso que exceder ao prazo fixado para a prestação dos serviços, acarretará a multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), por dia de atraso, limitado ao máximo de 10% (dez por cento), sobre o valor total que lhe foi adjudicado.

c) Nos termos do Lei 14.133/2021, o Licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar pelo prazo de até 02 (dois) anos impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios.

d) Na aplicação das penalidades previstas no Edital, O Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe a Lei n. 14.133/2021.

Parágrafo único: Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§1º A multa dobrará em cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor atualizado do Contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos de qualquer valor que venham a ser causados ao erário público, e/ou rescisão.

§2º A licitante vencedora que, chamada a retirar a Nota de Empenho e/ou assinar o Contrato, não comparecer no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado para o fornecimento do objeto da licitação, podendo o Município convocar as licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação, ficando a licitante sujeita às penalidades previstas nesta Cláusula.

14. PRAZO PARA CONTRATO e/ou EMPENHO:

1) A Administração, no prazo de três (03) dias depois de efetivada e homologada a Inexigibilidade de Licitação, convocará a Empresa para a assinatura do Contrato e posterior execução dos serviços mediante Empenho, sem prejuízos das sanções previstas na Lei 14.133/2021.

Parágrafo único. Fica dispensada a assinatura de termo de contrato no caso do art. 95. II, da Lei nº 14.133/21, hipótese em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço, nas compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVAL VELHO

www.ervalvelho.sc.gov.br

RUA NEREU RAMOS, Nº 204, CENTRO, ERVAL VELHO, SC, CEP 89613-000

FONE: (49) 3542-1222 - e-mail: compras@ervalvelho.sc.gov.br

CNPJ nº 82.939.422/0001-91

2) O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, desde que seja feito de forma motivada.

15. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

O contratante realizará o pagamento em até 30 (trinta) dias contados da apresentação do documento fiscal correspondente.

O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da contratada.

A nota fiscal será emitida pela contratada após o recebimento definitivo dos bens e em inteira conformidade com as exigências legais, especialmente as de natureza fiscal, acrescida das seguintes informações:

- a) indicação do número do contrato;
- b) indicação do objeto do contrato;
- c) destaque, conforme regulação específica, das retenções incidentes sobre o faturamento, (ISS, INSS, IRRF e outros), se houver;
- d) conta bancária, conforme indicado pela contratada na nota fiscal.

A nota fiscal deverá ser emitida com o Imposto de Renda retido na fonte, conforme tabela de retenção constante no Anexo I da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234 de 2012 e suas alterações posteriores. Cabe à contratada o destaque deste imposto no corpo das notas fiscais. As pessoas jurídicas amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero devem informar essa condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, sujeitarem-se à retenção do IR e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço. Havendo erro no documento de cobrança ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará com o pagamento pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus à contratante.

Deverão ser apresentados pela contratada com a nota fiscal, podendo acarretar possível atraso no pagamento na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:

- a) apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVAL VELHO

www.ervalvelho.sc.gov.br

RUA NEREU RAMOS, Nº 204, CENTRO, ERVAL VELHO, SC, CEP 89613-000

FONE: (49) 3542-1222 - e-mail: compras@ervalvelho.sc.gov.br

CNPJ nº 82.939.422/0001-91

- b) apresentação de Certidão Negativa de Débitos junto aos Governos Estadual e Municipal, inclusive com o Município de Erval Velho/SC;
- c) apresentação de Certificado de Regularidade do FGTS;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

O contratante fará a retenção, com repasse ao Órgão Arrecadador, de qualquer tributo ou contribuição determinada por legislação específica, sendo que a contratante se reserva o direito de efetuar-la ou não nos casos em que for facultativo.

16. OBSERVAÇÕES GERAIS

- 1) As despesas de frete (transporte) ficarão a cargo da empresa contratada, bem como a responsabilidade por eventuais danos aos materiais e equipamentos - objeto da presente Inexigibilidade de Licitação, decorrentes da prestação pretendida;
- 2) O Município se reserva o direito de recusar serviços, materiais e equipamentos que apresentarem quaisquer defeitos, cuja qualidade não estiver de acordo com o exigido neste Edital.
- 3) A empresa contratada responderá por qualquer prejuízo/dano à terceiros que porventura venham a ocorrer da prestação do serviço contratado.
- 4) Objeto desta INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO deverá, além de estar perfeitamente adequado com as especificações deste Edital, deverá atender a Legislação especificada na Lei n.º 14.133/2021.
- 5) O descumprimento de qualquer obrigação implicará na Rescisão do empenho e contrato, com a consequente suspensão dos serviços pela municipalidade e publicação na imprensa dos motivos que levaram a essa suspensão.

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DESTA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

- 1) Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender qualquer das disposições do presente edital;
- 2) Em nenhuma hipótese será concedido prazo para a apresentação da documentação e propostas exigidas do edital e não apresentadas no prazo;
- 3) Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificações ou substituições das propostas ou quaisquer outros documentos;
- 4) A Administração se reserva o direito de recusar serviços ou peças não condizentes com o disposto neste edital;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVAL VELHO

www.ervalvelho.sc.gov.br

RUA NEREU RAMOS, Nº 204, CENTRO, ERVAL VELHO, SC, CEP 89613-000

FONE: (49) 3542-1222 - e-mail: compras@ervalvelho.sc.gov.br

CNPJ nº 82.939.422/0001-91

- 5) A presente INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO será processada e julgada de acordo com a Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, de forma que qualquer questão obscura ou omissa será esclarecida e/ou sanada pelo disposto na referida Lei;
- 6) A empresa contratada deverá garantir serviço de Assistência Técnica durante o Prazo do contrato, bem como deverá prestar garantia, pelo mesmo período, pelos serviços e equipamentos utilizados, quando e se for o caso;
- 7) Este Edital possui anexo: Documento de Formalização de Demanda e Termo de Referência.

Erval Velho/SC, 05 de outubro de 2023.

SEVERINO JAIME SCHMIDT

Prefeito Municipal